



Secretaria
de Mobilidade e
Infraestrutura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

BOLETIM INTERNO Nº197 **PUBLICADO 08 DE MAIO DE 2026**

Portaria DP/DETRAN/PE Nº 4.198/2026

Regulamenta o procedimento de Verificação Prévia de Informação (VPI) no âmbito da Corregedoria do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, define competências e estabelece fluxos de admissibilidade.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23 de 24 de maio de 1969 e pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012, Regulamento do DETRAN/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os fluxos internos, assegurando a celeridade e a qualidade das respostas correcionais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios técnicos para a identificação de indícios de autoria e materialidade antes da instauração de processos disciplinares;

CONSIDERANDO as diretrizes de transparência administrativa e controle interno que norteiam a gestão correcional;

RESOLVE:

Art. 1º A Verificação Prévia de Informação (VPI) constitui etapa essencial e preliminar do fluxo correccional desta Corregedoria, destinada à análise inicial de denúncias, representações e demandas recebidas.

Art. 2º Compete ao setor de VPI realizar diligências investigativas preliminares com o objetivo de identificar indícios mínimos de autoria e materialidade das irregularidades noticiadas.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a equipe de VPI poderá realizar os seguintes atos instrutórios:

I – Solicitação e análise de processos e documentos internos;

II – Requisição de perícias e relatórios técnicos;

III – Produção de prova oral mediante o comparecimento de interessados e testemunhas;

IV – Elaboração de despachos, relatórios técnicos e pareceres fundamentados.

Art. 4º O fluxo de admissibilidade observará as seguintes fases:

I – Triagem Inicial: Realizada pela Secretaria da Corregedoria para filtrar matérias que não se enquadram na competência correccional.

II – Análise de Admissibilidade (VPI): Verificação do fundamento da demanda para evitar a instauração de procedimentos disciplinares infundados.

III – Redirecionamento Estratégico: Demandas relativas a fraudes e falsificações de veículos sem indícios de envolvimento de servidores deverão ser redirecionadas à Comissão Processante de Transferências Fraudulentas (CPTF) ou setor equivalente.

Art. 5º Concluída a VPI, o relatório final deverá sugerir à Corregedora:

I – O arquivamento da demanda, por ausência de indícios de infração disciplinar;

II – O encaminhamento para outras unidades administrativas, caso a matéria seja estranha à competência da Corregedoria;

III – A instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando presentes indícios de autoria e materialidade de falta funcional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lacerda Melquiades**, em 07/05/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86061189** e o código CRC **890E2D3A**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone:
(81) 3184-8000